



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Segunda-feira • 21 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:**

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022** - Altera o art. 4º da Lei Complementar 004/2019 “que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e contratados lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências.
- **LEI Nº 1076/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022** - Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e combate ao desperdício de alimentos.
- **LEI Nº 1077/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022** - Dispõe sobre a criação do Programa Praça Digital nas praças do Município da Barra dos Coqueiros.
- **EDITAL Nº. 29 - PMBC/SE, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL E PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**
- **EDITAL Nº. 30 - PMBC/SE, DE 18 DE MARÇO DE 2022 - CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL E PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Alberto Jorge Santos Macedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DCOXWVBM6ZAWHP7SIVUJ9Q

**Leis**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022  
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o art. 4º da Lei Complementar 004/2019  
“que dispõe sobre os vencimentos dos servidores  
efetivos e contratados lotados no Programa  
Saúde da Família e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Complementar nº 004/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro-desemprego e aviso prévio, já que trata-se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais contratados sob a regência desta Lei o direito a férias e décimo terceiro salário correspondente ao prazo do contrato, respeitada a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de março de 2022.

ALBERTO JORGE  
SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2022.03.21 12:24:39 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
PREFEITO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1076/2022**  
**DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e combate ao desperdício de alimentos.

AUTOR: VEREADOR MARCELINO SILVA MELO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos em seu estado natural, produtos industrializados ou não industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

**I** - estejam no tempo adequado de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

**II** - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que ocorra danos à sua embalagem;

**III** - possuam mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou exteriorizem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º- O determinado no caput deste artigo compreende empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º- A doação de relacionada no caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º- A doação de que trata o caput deste artigo será concretizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

**Art. 2º** - Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Av. Moisés Gomes Pereira – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo Único** – A doação a que trata esta Lei em hipótese alguma configurará relação de consumo.

**Art. 3º** - O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo.

§ 1º- A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º- A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º- Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

**Art. 4º**- Doadores e eventuais intermediários serão responsabilizados na esfera penal somente se comprovado, no momento da primeira entrega, ainda que esta não seja feita ao consumidor final, o dolo específico de causar danos à saúde de outrem.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Março de 2022.

ALBERTO JORGE  
SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2022.03.21 11:45:17  
-03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**PREFEITO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1077/2022**  
**DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Dispõe sobre a criação do Programa Praça Digital nas praças do Município da Barra dos Coqueiros.*

AUTOR: VEREADOR EDUARDO BORGES DA CRUZ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, o Programa Praça Digital.

**§1º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas do Município de Barra dos Coqueiros, em que haja viabilidade para instalação.

**§2º** - O sinal de Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

**§3º** - A conexão do sinal Wi-Fi será disponibilizada nas praças do município de forma gratuita, em que haja viabilidade para instalação.

**§4º** - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Programa Praça Digital por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

**Art. 2º** - O Programa Praça Digital tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamentos, entre outros, que proporcionem interação e conhecimento.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, não é necessário fazer o cadastro para usar o Wi-Fi.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Av. Moisés Gomes Pereira – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 5º** - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa Praça Digital.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de março de 2022.

ALBERTO JORGE  
SANTOS

MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2022.03.21 11:46:21 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
**PREFEITO**

Av. Moisés Gomes Pereira – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP: 49140-000

**Edital**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS (PMBC)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL E PARA O INGRESSO NO  
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
EDITAL Nº 29 – PMBC/SE, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0003611-32.2021.8.25.0008, em trâmite na 1ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros, torna pública a **retificação da nota na avaliação de títulos** da candidata *sub judice* Agda Noemia Barreto dos Santos, inscrição nº 10070364, mediante a **exclusão** da candidata do subitem 1.1.26 do Edital nº 19 – PMBC, de 23 de fevereiro de 2020, e suas alterações, e sua **inclusão** no subitem 1.1.26.2 no referido edital, bem como a **retificação do resultado final concurso**, mediante a **exclusão** da candidata do subitem 2.1.26 do Edital nº 27 – PMBC/SE, de 12 de abril de 2021, e suas alterações, e a sua **inclusão** no subitem 2.1.26.2 no referido edital, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão das retificações acima, que os candidatos ao **Cargo 26: Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, classificados entre a 53ª e a 65ª posição, passam a ter sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de uma unidade.

**1 DA EXCLUSÃO DE CANDIDATA DO EDITAL Nº 19 – PMBC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES E DA SUA INCLUSÃO, SUB JUDICE, NO REFERIDO EDITAL**

[...]

**1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)**

1.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: cargo/disciplina, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

[...]

**1.1.26 CARGO 26: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

[...]

1.1.26.2 Resultado final na avaliação de títulos dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

[...] 10070364, Agda Noemia Barreto dos Santos, 0.25

[...]

**2 DA EXCLUSÃO DE CANDIDATA DO EDITAL Nº 27 – PMBC/SE, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES, E SUA INCLUSÃO, SUB JUDICE, NO REFERIDO EDITAL**

[...]

**2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO**

2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/disciplina/sexo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...]

**2.1.26 CARGO 26: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

[...]

**2.1.26.2** Resultado final no concurso público dos candidatos *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...] 10070364, Agda Noemia Barreto dos Santos, 6.65, 53

[...]

  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS (PMBC)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL E PARA O INGRESSO NO  
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
EDITAL Nº 30 – PMBC/SE, DE 18 DE MARÇO DE 2022

A Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 202100121878, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, torna pública a **retificação do resultado final na avaliação de títulos** da candidata *sub judice*, Elenilde Menezes de Jesus, inscrição nº 10068361, mediante a **exclusão** da candidata do subitem **1.1.26** do Edital nº 19 – PMBC, de 23 de fevereiro de 2020, e suas alterações, e a **inclusão** do subitem **1.1.26.2** no referido edital, bem como a **retificação do resultado final no concurso público** da candidata, mediante a sua **exclusão** do subitem **2.1.26** do Edital nº 27 – PMBC/SE, de 12 de abril de 2021, e suas alterações, e a sua **inclusão** no subitem **2.1.26.2** do referido edital, conforme a seguir especificado.

Torna pública, ainda, em razão das retificações acima, que os candidatos ao **Cargo 26: Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, classificados a entre **178ª** e a **878ª** posição, passam a ter sua classificação alterada mediante a **inclusão** de uma unidade.

**1 DA RETIFICAÇÃO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DA CANDIDATA SUB JUDICE NO EDITAL Nº 19 – PMBC, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES**

[...]

**1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (SOMENTE PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)**

1.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: cargo/disciplina, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

[...]

**1.1.26 CARGO 26: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

[...]

1.1.26.2 Resultado final na avaliação de títulos dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

[...]

10068361, Elenilde Menezes de Jesus, 1.25

[...]

**2 DA RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO DA CANDIDATA SUB JUDICE NO EDITAL Nº 27 – PMBC/SE, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES**

[...]

**2.1.26 CARGO 26: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

[...]

2.1.26.2 Resultado final no concurso público dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

[...]

10068361, Elenilde Menezes de Jesus, 6.05, 178

[...]

  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
Prefeito Municipal